

## ARTIGO

---

# **As contribuições do Fórum Lei Maria da Penha: relato de experiência extensionista de participação para o enfrentamento à violência contra mulheres**

The contributions of The Lei Maria da Penha Forum:  
report of an extension experience of participation  
to confront violence against women

---

Ela Wiecko Volkmer de Castilho<sup>[1]</sup>

Ana Paula Antunes Martins<sup>[2]</sup>

Maria Eduarda Carlota da Silva<sup>[3]</sup>

Gabriela Sousa Pinheiro<sup>[4]</sup>

---

[1] Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. Brasília, Brasil. e-mail: [wiecko@unb.br](mailto:wiecko@unb.br)

[2] Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Departamento de Gestão de Políticas Públicas. Brasília, Brasil. e-mail: [anapaulamartinsgppunb@gmail.com](mailto:anapaulamartinsgppunb@gmail.com)

[3] Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História. Brasília, Brasil. e-mail: [lamartinsgppunb@gmail.com](mailto:lamartinsgppunb@gmail.com)

[4] Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Departamento de Gestão de Políticas Públicas. Brasília, Brasil. e-mail: [gabisptj@gmail.com](mailto:gabisptj@gmail.com)

---

**RESUMO** O Fórum Lei Maria da Penha, instituído no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres, o NEPeM, completou recentemente dez anos desde sua primeira proposição. Criado com o escopo de garantir um espaço de reflexão, diálogo e articulação entre atores e atrizes do Sistema de Justiça e da Universidade de Brasília, tornou-se, ao longo desse período, um lugar de encontro e referência de juízas/es, promotoras/es, defensoras/as públicas/os, delegadas de polícia, assistentes sociais, psicólogas/os, educadoras/es e estudantes. O presente artigo visa descrever a atuação do Fórum Lei Maria da Penha no ano de 2023, por meio de análise documental das mensagens de sua rede social. Observou-se que, desde sua criação, o Fórum acompanha os impactos da Lei Maria da Penha e as propostas de alteração legislativa, contribuindo para aprofundar as concepções de gênero e interseccionalidade na análise e na interpretação das normas e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil e no Distrito Federal. Estabeleceu-se como espaço extensionista de caráter permanente que, em decorrência da pandemia da COVID-19, incorporou práticas não presenciais de participação social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha; Fórum Lei Maria da Penha; violência contra mulheres; extensão universitária.

**ABSTRACT** The Maria da Penha Law Forum, established at the Center for Studies and Research on Women, NEPeM, recently completed ten years since its first proposal. Created with the aim of guaranteeing a space for reflection, dialogue and articulation between people from the Justice System and the University of Brasília, it became, throughout this period, a meeting place and reference for judges, prosecutors, public defenders, police chiefs, social workers, psychologists, educators and students. This article aims to describe the work of Maria da Penha Law Forum through documentary research and social network analysis. It was observed that, in the period since its creation, the Forum has followed from the impacts of the Maria da Penha Law to a set of proposals for legislative changes, contributing to deepen the concepts of gender and intersectionality in the analysis and interpretation of norms and policies to combat violence against women in Brazil. It established itself as a permanent university extension action, due to the COVID-19 pandemic, incorporated non-face-to-face practices of social participation.

**KEYWORDS:** Maria da Penha Law; Maria da Penha Law Forum; violence against women; university extension.

## INTRODUÇÃO

O “Fórum Lei Maria da Penha” é um projeto de extensão do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), proposto pela primeira vez em 2014.

Um fórum, na Roma antiga, era a “praça pública onde eram tratados os negócios do povo e onde tinham lugar os julgamentos”. O fórum costumava situar-se fora das muralhas da cidade e “constituía um ponto de ligação entre esta e o exterior”. Atualmente, “o conceito mantém a sua essência embora com algumas adaptações e mudanças lógicas com o passar do tempo”. Pode ser conceituado como “uma técnica de comunicação através da qual várias pessoas conversam sobre um tema de interesse comum” (Conceito, 2012). Nesse sentido, o nome atribuído ao projeto é muito adequado, pois, além de ser um lugar de debate, o NEPeM, de forma figurada, sai das “muralhas” do campus para se aproximar de integrantes do sistema de justiça e da segurança pública, que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Distrito Federal.

Fóruns podem se constituir num lugar físico, mas, depois da pandemia da COVID-19, predominam as plataformas digitais, que permitem estabelecer contato com outras pessoas através de um *website* ou de um aplicativo. Estes espaços virtuais são chamados de redes sociais (Diana, 2024). É o caso do “Fórum Lei Maria da Penha”, pois a comunicação se realiza por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Seja como “fórum” ou como “rede social”, o Projeto de Extensão busca contribuir para a efetividade da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, na prevenção da violência contra as mulheres, em especial de feminicídios, ao acompanhar as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no DF, se manifestar sobre projetos de leis nessa temática, organizar seminários, cursos e oficinas de capacitação. Esta ação se tornou uma atividade central do NEPeM.

O presente artigo apresenta os temas que circularam na rede social durante o ano de 2023 e algumas discussões que sobressaíram, com o intuito de analisar o atingimento dos objetivos do Projeto de Extensão e a pertinência de sua continuidade.

Entende-se que um projeto de extensão desta natureza tem, como um de seus fundamentos, contribuir para a construção de um imaginário social, que remete a um conjunto de significados compartilhados pelos quais um coletivo (um grupo, uma instituição, uma sociedade), ao mesmo tempo que se institui e se reconhece, estabelece formas de se relacionar e produzir sentidos. No processo de imaginação social, os grupos, como propôs Castoriadis, são capazes de inventar outras ordens de sentido, ampliando sua capacidade de imaginar, “*como invención o creación incesante social-*

*-histórica-psíquica, de figuras, formas, imágenes, es decir, producción de significaciones colectivas” (Fernández, 2007, p. 40).*

A noção de imaginário social contribui para entender como mudanças institucionais podem ocorrer, razão da pertinência deste enfoque ao grupo analisado, dada sua constituição majoritária por membros de instituições. O imaginário social, segundo Castoriadis (1982), ao tempo em que descreve os pontos de conexão entre sujeitos, ou seja, os aspectos de coesão e permanência, também é capaz de descrever novas organizações de sentido. Ainda que um determinado imaginário social não se tenha instituído definitivamente, contribui para a irrupção de novos sentidos. Assim, o conceito permite compreender a capacidade de manter entendimentos tanto quanto a potencialidades de transformação. Isso se dá por meio da produção de significações coletivas em que estão em jogo não apenas as práticas sociais como a construção de novas subjetividades. Fernández (2007) assinala que a subjetivação, nessa perspectiva, é dimensão inafastável das dimensões do poder.

Há uma trama complexa de significações que orienta e dirige toda a vida de sujeitos concretos e corporificados que constituem uma sociedade. Suas identidades, relacionais e coletivas, são definidas pelos significados sociais e imaginários que são implícitos e explícitos. Essas significações não são o pensamento, mas o ponto a partir do qual indivíduos participam por meio de ações e representações sociais, buscando coerência ainda que em contextos de conflito.

Sociedades, segundo Castoriadis (1982), são invenções humanas, são fruto da interpretação do mundo em que as pessoas vivem. Pessoas inventam significados, organizam sentidos e os representam a partir de esquemas, que, no processo de conformação, derivam-se em instrumentos para fazer as coisas, para formar indivíduos e suas instituições.

A violência contra mulheres é um dos fenômenos sobre a qual recai a produção de sentidos, uma vez que se refere a eventos que apenas muito recentemente foram considerados problemas públicos. Considerando que nem todo problema social corresponde a um problema público, a perspectiva pragmatista entende que “há uma dimensão de indagação e de experimentação na constituição de um campo de experiência democrática” (Cefaï, 2017), fazendo dos problemas públicos um locus de invenção, de imaginação. Os membros de uma dada coletividade “reconstroem fatos, lançam-se em investigações, analisam dados oficiais, buscam elementos de comparação, testam hipóteses e agem em consequência” (Cefaï, 2017, 131). O autor salienta que desses processos emerge uma inteligência coletiva, voltada para a seleção de novas maneiras de perceber e interpretar conflitos e controvérsias públicas.

Forma-se, então, em torno da definição de problemas públicos, a própria noção de público, em que está em questão a forma como uma dada situação problemática promove capacidades de reorientação no mundo, de compreensão dos acontecimentos e de realização de ideais de direito e justiça (Cefaï, 2017).

Portanto, os membros do Fórum Lei Maria da Penha são considerados, para os efeitos do presente relato reflexivo de experiências, membros de um grupo que imagina novos sentidos para os direitos das mulheres, em um contexto de mudanças sociais que, a um tempo redefine a estrutura do Estado para fazer frente às violações, mas, concomitantemente, encontra fortes resistências sociais, legislativas e institucionais.

As reuniões presenciais iniciais no espaço físico do NePeM na UnB se fizeram para estabelecer diálogo entre pesquisadoras do NEPeM com juízes/as, promotores/as, psicólogo/as e assistentes sociais envolvidos na aplicação da Lei Maria da Penha. Os debates se centravam sobre as interpretações jurídicas e sociais de “violência baseada em gênero” e sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. Foram debatidas questões relativas a entendimentos jurídicos de não acolhimento, por Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, de demandas que indicavam conflitos patrimoniais ou de violência exercida por familiares (irmãos, pais, mães etc.) contra mulheres. Alegavam não se tratarem de casos de violência baseada em gênero. Houve ampla discussão seguida pelo compromisso de uma das pesquisadoras de elaborar um artigo, conceituando violência baseada em gênero em sua amplitude. Elaborado o artigo e apresentado ao Fórum, este acabou se constituindo em capítulo de livro publicado pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Machado, 2016).

Essa questão foi retomada com envergadura nos debates através do WhatsApp no ano de 2022, onde, em mensagem de 21 de fevereiro, uma das participantes, promotora de justiça, entende que o caminho seja mesmo alteração legislativa. A proposta de alteração da lei veio do Promotor Thiago Pierobom de Ávila (2022) em contato com a professora Lia Zanotta Machado visando alteração da LMP que permitisse o acréscimo de termos que propiciasse a volta ao espírito original da lei. Tratava-se de qualificar o caráter satisfativo da medida de proteção urgente, sem necessidade de prazo enquanto perdurasse o risco de violência; de que os apontados autores de violência contra a mulher poderiam ser quaisquer familiares ou participantes do domicílio e não somente companheiros ou ex-companheiros e que, independentemente de conflitos incidentes de qualquer natureza, fossem patrimoniais ou de drogas, estava sempre presente a violência baseada no gênero, dado o poder de gênero nas relações familiares e domésticas.

Por iniciativa de membros do Fórum e convidados todos os participantes do grupo NEPeM do Fórum LMP foi criado outro grupo de WhatsApp. O propósito foi o de incluir participantes do Consórcio Lei Maria da Penha, consórcio de organizações não governamentais criado em 2002 para propor a LMP. Sua aprovação e participação era considerada de fundamental importância no esforço de conseguir a nova lei. O novo grupo foi denominado GT PL 1604/2022, a partir do qual foram feitas articulações no Senado e na Câmara de Deputados. O Fórum LMP do NEPeM participou assim na proposição inicial e depois aprovação da Lei n. 14550 de 19 de abril de 2023.

Como se verá, a aplicação da LMP e da Lei nº 14.550 de 2023 perduram durante os debates no WhatsApp do Fórum no ano de 2023.

O caráter extensionista do Fórum evidencia-se pela concepção crítica de extensão universitária, entendida como um processo educativo, cultural e científico capaz de articular estas práticas com o ensino e a pesquisa, promovendo uma relação dialógica que compreende a universidade como instituição onde estão presentes as complexidades da vida e das relações sociais.

Paulo Freire (1983) enfatiza o conhecimento socialmente referenciado como aquele produzido em contextos de interação horizontal entre sujeitos, em comunidades dialógicas que exercitam a problematização da realidade concreta. Nesse sentido, as ações extensionistas produzidas pelo NEPeM, particularmente no Fórum, têm consonância com essa perspectiva por tratar de fenômenos complexos como a violência de gênero contra mulheres, e por reunir especialistas em torno de uma comunidade de práticas e saberes (Wenger, 1998). Esta comunidade desfaz noções de conhecimentos tecnicistas e individualizados, instaurando uma noção de partilha e aprendizado mútuo. No campo das práticas de enfrentamento à violência esta abordagem tem especial relevância, uma vez que permite a conexão das soluções jurídicas aos problemas públicos. Como resultado, que se estabelece de forma permanente e continuada nos diálogos do cotidiano, espera-se contribuir para a democratização dos serviços públicos, para o aprofundamento do compromisso com os direitos humanos e para a manutenção das relações entre produção de conhecimento e a tomada de decisão, de forma interativa e não hierárquica entre os campos da teoria e da prática.

Assim, o texto a seguir é um recorte de um ano de diálogos e interações em um espaço proporcionado pela Universidade de Brasília a partir do projeto de extensão “Fórum Lei Maria da Penha”. Busca-se, com esse relato, sistematizar a experiência pública vivenciada pelos membros da rede social. Essa experiência é alimentada por “categorias, imagens, com ícones e símbolos, com argumentos e relatos” e configura uma dinâmica coletiva, formando as bases ou fundamentos de um “campo de atenção pública” (Cefaï, 2017). Trata-se, portanto, de explorar a topografia da experiência pública, por meio de uma descrição que pode muito bem ser descrita como uma pesquisa participante na rede social do projeto de extensão.

## **METODOLOGIA**

Nos anos iniciais do projeto, as reuniões, periódicas, eram eminentemente presenciais. Em 2018, foi criado um grupo no aplicativo *WhatsApp*, possibilitando o rápido compartilhamento de notícias, de convites para eventos e de material bibliográfico nos temas da violência de gênero. Formou-se uma rede, atualmente com 37 membros, que inclui professoras do NEPeM, membros e assessorias do Ministério Público e do Judiciário, autoridades policiais, integrantes dos serviços

psicossociais do Executivo, organizações feministas, estudantes voluntárias e bolsistas. A rede virtual se constituiu numa solução para a dificuldade de realizar reuniões presenciais, tendo em vista as agendas profissionais.

Durante a pandemia da COVID-19, de março de 2020 a maio de 2022, os encontros presenciais foram totalmente substituídos pelo formato remoto por meio da plataforma Teams, o que se tornou a regra mesmo depois de cessado o estado pandêmico. A comunicação no Grupo NEPeM-Fórum LMP no *WhatsApp* se tornou constante, quase diária.

Considerando o modo de atuação do Fórum, optamos por um levantamento das mensagens arquivadas no celular de uma das integrantes, categorização dos assuntos e análise do conteúdo. Com esse objetivo exportamos as conversas para um arquivo em PDF, sem mídia, que soma cerca de 100 páginas. A não inclusão das mídias (vídeos ou posts do *Instagram*) não implicou grande prejuízo para o levantamento porque os comentários subsequentes às postagens permitem identificar o assunto.

É um material de extensão e complexidade cuja apresentação e análise, mesmo perfunctórias, exige um artigo com número de páginas superior ao recomendado pela editora. Decidimos não trabalhar com levantamentos quantitativos ou tabelas. Contudo, da leitura de todas as mensagens, foi possível definir as seguintes categorias: notícias de imprensa, decisões judiciais, produção bibliográfica, convites ou comunicações de eventos, questões de âmbito administrativo ou personalizada, comentários. Também foi possível identificar temas principais, questões que suscitaram divergências e encaminhamentos e frequência das mensagens. A autoria das postagens, quando indicada, é vinculada apenas à posição profissional da/o remetente, de modo a não permitir a sua identificação. De qualquer forma foi obtido o consentimento prévio das/os integrantes do Projeto para a utilização do material na produção do artigo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste item apresentamos e discutimos os resultados da ação de extensão a partir das mensagens encaminhadas pelas/os integrantes da rede social durante o ano de 2023. Para análise do conteúdo, foram construídas, a partir da discussão teórica e da pesquisa exploratória dos dados, categorias que possibilitem a compreensão de temas mais recorrentes a fim de que se possa identificar as contribuições do Fórum Lei Maria da Penha para o aprofundamento da perspectiva de gênero e interseccionalidades no enfrentamento à violência contra mulheres. As categorias, de caráter descritivo e exploratório, visam identificar presenças e prevalências temáticas para perceber se estão presentes elementos de interpretação e formação de sentidos compartilhados sobre violências

contra mulheres. As mensagens postadas no Grupo Fórum LMP foram sistematizadas nas seguintes categorias, a seguir descritas:

**a. Notícias de imprensa** – mensagens compartilhadas de notícias veiculadas em material impresso ou na televisão ou pelos portais de notícia na internet disponibilizados pelos veículos de comunicação. Incluem textos de entrevistas e reportagens que evocam a identificação de um problema público;

**b. Convites ou comunicações de eventos** – mensagens que compartilharam convites para lançamento de livros e relatórios, para exposições, cerimônias de posse e outras, palestras, seminários, exposições, *lives*, editais, bem como comunicações de eventos já realizados ou em trâmite, que evocam a formação de comunidade e o aprofundamento das interações;

**c. Produção bibliográfica** - mensagens que compartilharam artigos científicos, artigos de opinião, capítulos de livros, textos completos de livro, cadernos/repertórios de jurisprudência, relatórios de pesquisa, relatórios em geral, que manifestam a produção de sentidos partilhados e uma formação nos temas de interesse;

**d. Decisões judiciais** - mensagens que compartilharam decisões proferidas por magistrados/as de primeiro grau e de tribunais, que evocam uma fundamentação inteligível e legítima para interpretações e tomadas de posição dos membros do grupo;

**e. Questões de âmbito administrativo ou personalizadas** – mensagens que compartilharam notícias sobre o Projeto ou trataram de providências para a realização de reuniões presenciais ou híbridas. Foram classificadas nessa categoria também mensagens de cumprimentos pessoais, que manifestam um senso de comunidade e fortalecimento de vínculos;

**f. Comentários** – mensagens que expressaram pontos de vista acerca dos temas e de questões específicas levantadas, que expressam posições sobre controvérsias públicas.

Vejamos, para melhor compreensão a dinâmica do compartilhamento de mensagens, mês a mês.

Em 1º de janeiro de 2023, um promotor de Justiça compartilhou a notícia: “DF tem dois feminicídios na virada de ano; em um caso mulher foi morta em confusão após assédio dentro de ônibus” (G1, 2023). Na sequência, outro promotor compartilhou um artigo recém-publicado sobre a criminalização do feminicídio na América Latina ressaltando “o risco de redução do conceito pela operacionalidade conservativa e resistente do sistema de justiça” e que “o trabalho traz chaves de paralelismo importantes para se compreender o feminicídio não íntimo (por menosprezo ou discriminação às mulheres) no Brasil”.

Durante o mês de janeiro foram compartilhadas notícias sobre a revogação de medida que previa aviso à polícia em casos de estupro e futura revogação de portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde alinhadas a uma agenda conservadora e negacionista; a falta, no Brasil, de protocolo de atendimento para vítimas de estupro, que foi essencial para a condenação, na Espanha, do jogador brasileiro de futebol, Daniel Alves.

Além das notícias, divulgou-se um artigo de opinião sobre a necessidade de nomeação de juízas para os tribunais; e um artigo científico que discute os fatores pelos quais as mulheres renunciam às medidas protetivas da Lei Maria da Penha e como o Estado poderia ser mais eficiente na proteção. Por fim, foi registrada a publicação de uma coletânea de artigos sobre assédio sexual nas universidades da América Latina.

Observou-se, neste mês, a presença do rol de categorias previstas, desde aquelas relativas à informação de fatos e eventos, até aquelas voltadas à formação e à interpretação de problemas e controvérsias públicas.

Em fevereiro, circulou o convite para uma roda de conversa sobre o tema “O futuro das políticas para as mulheres: do desmonte neoconservador ao sonho corporificado nas muitas mulheres”, bem como um formulário de estudantes de Psicologia direcionado a mulheres acima de 18 anos que estão ou já estiveram grávidas, em uma pesquisa sobre “Violência Obstétrica: naturalização de práticas violentas durante o ciclo gravídico-puerperal”. Foi divulgada coletânea versando o tema de políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes, com dois artigos sobre estupro de vulnerável, artigo de autoras australianas sobre avaliação e gestão de risco em violência por parceiro íntimo bem como o lançamento do módulo III do Curso sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, disponível na plataforma da Escola Superior do Ministério Público da União. Ainda houve a divulgação da abertura do processo de Seleção Simplificada para Professor Substituto de 2023 no Departamento de Gestão de Políticas Públicas da UnB. Por último, foi compartilhado artigo da Revista Direito em Debate, sobre o desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil.

O compartilhamento de um link para o programa “Fantástico mostra histórias dramáticas de mulheres que buscam na Justiça uma vida livre de violência”, veiculado em 12 de fevereiro, suscitou debate sobre o papel da imprensa na abordagem da temática e sobre os dados da pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca do (in)deferimento de medidas protetivas de urgência (MPU). O debate se estendeu até o final do mês e foi rememorado, em momentos posteriores. Foram repassadas ainda as seguintes notícias da imprensa: polêmica no lançamento do camburão lilás pela Polícia Militar; homem preso por violência doméstica, tão logo liberado, matou a companheira a facada; no Distrito Federal, metade dos feminicídios foram por arma de fogo e quase metade delas eram legalizadas; a fala do presidente de comissão da OAB/DF de que 70%

das vítimas não denunciavam a agressão; homem, em Santa Catarina, que agrediu esposa com facção e Bíblia.

Observou-se um foco maior no tratamento de controvérsias neste mês de fevereiro, o que evidencia a materialização de uma comunidade ativa de ampla circulação de ideias e posições relativamente distintas.

No mês de março, observou-se o compartilhamento das seguintes notícias: *Red pill*, MGTOW<sup>[5]</sup> e emoji de vinho: quem são os homens sigma que espalham misoginia no TikTok; movimentos da machosfera que evitam sexo por acreditar na opressão feminina; suspeito que foge com filho do casal após cometer feminicídio; jovem encontrada morta no DF denunciou namorado à polícia duas vezes, após ser ameaçada de morte; dois feminicídios no dia 2 de março; listar homens brancos para o STF é quase um insulto ao campo democrático diz professora; Brasil bate recorde de feminicídios em 2022 com uma mulher morta a cada 6 horas; major da PMDF<sup>[6]</sup>, que espancou esposa, é do centro de formação de praças, escreveu artigo sobre violência doméstica e teve capacitação; condenação de um promotor de Justiça por feminicídio; Delegada diz que “boa noite, cinderela é para ficar alegrinha e se recusa a encaminhar medida protetiva. Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre a prática de constelação familiar por psicólogas/os. Além disso, foi divulgado o projeto voluntário *She Speaks!* de meninas brasileiras que moram nos Estados Unidos e dão aulas de inglês gratuitas para meninas (de 10 até 17 anos) no Brasil; foi noticiada a aprovação do projeto de extensão Fórum LMP no Edital Pibex com duas bolsas; a celebração do Dia Internacional da Mulher pelo Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar - PARLA e o Núcleo de Investigações Constitucionais da UFPR; Relatório visível e invisível 4. Ed 2023. Foi ainda divulgado o Ofício TJDFT para cumprimento do acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 2.0005.974<sup>[7]</sup>, em conflito de jurisdição (Vara de Criança e Adoles-

---

[5] Sigla de *Men Going Their Own Way*

[6] Polícia Militar do Distrito Federal

[7] Ementa: RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA DO SEXO MASCULINO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ART. 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 13.431/17. CRIAÇÃO DE VARAS ESPECIALIZADAS. COMPETÊNCIASUBSIDIÁRIA DOS JUIZADOS/VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TRAMITAÇÃO EM VARA CRIMINAL COMUM APENAS NA AUSÊNCIA DA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA. QUESTÕES DE GÊNERO. IRRELEVÂNCIA. VULNERABILIDADE DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE PESSOA HUMANA EM DESENVOLVIMENTO. PROTEÇÃO INTEGRAL E ABSOLUTA PRIORIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA NO JULGAMENTO DO HC N. 728.173/RJ E DO EARESP N. 2.099.532/RJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte Superior, no julgamento conjunto do HC n. 728.173/RJ e do EAREsp n. 2.099.532/RJ,

cente e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres para que a segunda incorpore o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Parte do grupo externou preocupação quanto à efetiva implementação da proposta de criação das Varas do art. 23 da Lei nº 13.431 (Lei Henri Borel)<sup>[8]</sup>. Compartilhou-se artigo do portal Outras Palavras sobre os feminismos e o direito das mulheres à não-violência que se relaciona ao debate realizado em fevereiro sobre como são veiculadas as notícias; divulgou-se o Caderno Gênero, que reúne decisões do STF

---

uniformizou a interpretação a ser conferida ao art. 23 da Lei n. 13.431/17, fixando a tese de que, após o advento desta norma, “nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar”.

2. O Legislador estabeleceu, no caput do artigo supracitado, como possibilidade aos órgãos responsáveis pela organização judiciária, a criação de varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente. Enquanto não instituídas as varas especializadas, o parágrafo único do mesmo dispositivo legal determinou que as causas decorrentes de práticas de violência contra crianças e adolescentes, independentemente de considerações acerca do sexo da vítima ou da motivação da violência, deveriam tramitar nos juizados ou varas especializados em violência doméstica.

3. A partir da entrada em vigor da Lei n. 13.431/17, as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes devem tramitar nas varas especializadas previstas no caput do art. 23 e, caso elas ainda não tenham sido criadas, nos juizados ou varas especializados em violência doméstica, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo. Somente nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica, poderá a ação tramitar na vara criminal comum.

4. A interpretação que agora se propõe tem como objetivo, em primeiro lugar, evitar que os dispositivos da Lei n. 13.431/17 se transformem em letra morta, o que frustraria o objetivo legislativo de instituir um regime judicial protetivo especial para crianças e adolescentes vítimas de violências. De outra parte, também concretiza os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal), bem como o compromisso internacional do Brasil em proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violência (art. 19 do Decreto n. 99.710/90), estabelecendo que a submissão destes à competência especializada decorre de sua vulnerabilidade enquanto pessoa humana em desenvolvimento, independentemente de considerações quanto ao sexo, motivação do crime, circunstâncias da violência ou outras questões similares.

5. Recurso especial desprovido (Brasil, 2023).

[8] Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins (Brasil, 2017).

relativas aos direitos das mulheres; o Guia Prevenção de assédios e discriminação da CGU;<sup>[9]</sup> entrevista de uma juíza de violência doméstica e familiar; notícia do CNJ de que Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero passam a ser obrigatórias no Judiciário; menção ao Protocolo do México, violência psicológica e desnecessidade de laudo pericial; artigo da Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, com análise das respostas oferecidas pelo sistema de justiça durante a pandemia de COVID-19 para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; Nota Técnica da PFDC a respeito de manifestação do Deputado Federal Nikolas Ferreira no dia 8 de março na Câmara; convite Lançamento do livro sobre Lei Maria da Penha comentada; Câmara aprova projeto que garante Medida Protetiva de Urgência a partir da denúncia da mulher; CNJ convoca para pesquisa sobre sete temas; Guerra antifeminista e anti-trans marca bolsonarismo; Número de feminicídios no DF continua entre os mais altos do país; TJDF<sup>[10]</sup> reconhece abuso processual em conduta do ex-companheiro ajuizar reiteradas ações abusivas na justiça contra a mulher; Gabinete do TJDFT recebe capacitação do Programa Prata da Casa.

Como se observa, março foi um mês de divulgação profícua de notícias e artigos. Coincide com o mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, quando as atenções midiáticas e institucionais reforçam o problema da violência como um problema público. O grupo acompanhou esta tendência e manteve-se em intenso diálogo por meio do projeto de extensão.

Abril iniciou com a enquete para escolher o dia de reunião presencial, marcada a data de 25/4/23 com pauta de avaliação da legislação aprovada no mês de março e discussão de atividades para 2023. A reunião acabou sendo desmarcada porque mesmo as pessoas que tinham confirmado presença não puderam comparecer em razão de imprevistos. Compartilhadas oportunidade de bolsas PhD<sup>[11]</sup> na escola de Justiça em Brisbane (Austrália) no tema da violência doméstica; notícia de projeto de lei para recuperar dignidade de vítimas da violência doméstica com cirurgias plásticas; apoio do Conanda a veículos da imprensa que mudaram cobertura após ataque à creche; julgamento do Recurso Especial nº 1775.341/SP sobre a tese de que a vítima deve ser ouvida para a revogação ou manutenção da MPU<sup>[12]</sup>; notícia da promulgação da Lei nº 14.550, que trouxe uma

---

[9] Controladoria Geral da União

[10] Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

[11] Sigla para Philosophiae Doctor, ou Doutor em Filosofia.

[12] Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 4º, 7º E 22, TODOS DA LEI N. 11.340/2006. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, DIANTE DA NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AGENTE, HOUE POR NÃO CONCEDER MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE DE OITIVA DA VÍTIMA ACERCA DA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DE PERIGO QUE POSSA JUSTIFICAR A PERMANÊNCIA DAS CAUTELARES. VALORAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA E PROTEÇÃO

interpretação autêntica quanto ao dever estatal de proteção às mulheres; Defensoria Pública do DF no *Instagram*; eleição de Heloisa Buarque de Hollanda para a Academia Brasileira de Letras; Boaventura denunciado por assédio sexual e advogada de mulheres contra Boaventura vê padrão em denúncias de assédio; link de *e-book* publicado pela ESMPU<sup>[13]</sup>, intitulado “Feminicídios: indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção”; notícia sobre o que acontece quando mães denunciam pais por abuso e alienação parental. Foi divulgada a publicação do ato de designação de comissão eleitoral, responsável pela organização, execução e acompanhamento do processo seletivo de composição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - Biênio 2023/2025. Chamada para a reunião remota teve reunião frustrada, com proposta de nova tentativa para maio.

Em maio foram registrados o link da reunião remota do Fórum Lei Maria da Penha e justificativas das pessoas que não puderam ingressar, divulgado link para o webinar sobre a Lei n. 14.550/2023, com integrantes do Fórum e representantes do Fórum Nacional de Juízas e Juizes da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Fonavid), Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) e Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege). Compartilhada notícia da prisão de feminicida que se dizia especialista na defesa de homens acusados pela Lei Maria da Penha. O comentário trazido na matéria: “Mulher cuidadosa e não veem motivo para o ato”, foi considerado inadequado e decidido encaminhar reclamação ao Correio Braziliense que respondeu: “A Direção do CB concorda que a crítica é pertinente e pergunta se há algum outro ponto na matéria”. Compartilhadas ainda notícias sobre psicólogos que lucram com laudos contratados por suspeitos de abuso sexual infantil; sobre a sanção da lei que multa em até R\$ 500 mil quem agredir mulheres no DF; decisão judicial que não reconhece estupro, embora mais de dez mulheres tenham confirmado um padrão de relacionamento sexual abusivo pelo réu; estudo realizado por Marcos Signorelli sobre os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2019), que sinaliza a diminuição da prevalência de violência por parceiro íntimo nos últimos 12 meses, podendo ser um reflexo de avanços na legislação, como a Lei Maria da Penha.; *e-book* publicado pelas pesquisadoras da *Monash University* sobre impactos da pandemia na violência contra a mulher. Houve ainda divulgação de notícia da Austrália sobre financiamento internacional disponível para pesquisadoras/es em instituições de ensino superior no Sul Global para conduzir pesquisas sobre prevenção da violência em suas faculdades/universidades; dos Editais para Cadastro de pareceristas e de Submissão de Artigos à Revista do MPDFT 2023; do prazo de inscrição para a edição brasileira do Prêmio “Mulheres na Ciência 2023”, iniciativa da L’Oréal, UNESCO e Academia Brasileira de Ciências, bem como de evento do NEPeM na

---

DA VÍTIMA QUE SE IMPÕE[...].Brasil, 2023).

[13] Escola Superior do Ministério Público da União.

Faculdade de Direito. Um promotor chamou a atenção para o artigo de Carmen Hein de Campos relacionado à discussão se violência de irmã contra irmã seria ou não uma violência baseada no gênero, diante das discussões de interpretação do novo art. 40-A da LMP. Concorda, mas recebe criminalização mais rigorosa de mulheres. Outro promotor lembra de casos frequentes de mulheres acusadas de abandono de incapaz.

Neste mês de maio destaca-se a configuração de grupo e potencialidades de transformação, dada a comunicação ao jornal diante da inferência estereotipada de mulher vítima de violência. Salienta-se, ainda, a articulação internacional de membros do Fórum no tema da violência doméstica, manifesta na divulgação de chamadas e publicações.

O mês de junho foi iniciado com compartilhamento de mensagens e comentários sobre a indicação de um homem branco para o STF não atender a critérios de representatividade de gênero e raça. Seguiram-se notícias sobre o promotor do Paraná que descumpriu 101 vezes medida protetiva concedida à ex-mulher; advogada eleita para o Conselho Federal da OAB que postou vídeo dizendo: “Dia dos Namorados combina com crime passionai. Não faz isso, mas, se fizer, me ligue!”; Tribunal de Justiça de São Paulo começa a aplicar novas regras sobre MPU; homem é preso após matar companheira com facada no pescoço no DF; julgamento da juíza de SC sobre o aborto da menina de 12 anos; mulher é vítima de feminicídio em São Sebastião, 18º caso no DF; um verdadeiro massacre contra as mulheres do DF; 79,6% das vítimas no DF pediram medida protetiva contra autor do crime. Sobre essa última notícia muitos comentários sobre o equívoco na manchete e sugestão de contatar a Globo para correção. Foram divulgadas campanhas do MPDFT<sup>[14]</sup> sobre o estelionato sentimental e lançamento de coletânea da ESMPU. Compartilhados artigo de opinião contra a banalização da violência contra a mulher e nota de repúdio da OAB/Piauí; documento, recém-publicado pela Unesco, fruto de uma colaboração técnica realizada de 2019 a 2022, que se destina a explicitar as diretrizes e os fundamentos normativos internacionais e brasileiros para o desenvolvimento de planos educativos voltados para a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes; despacho de desembargador do TJ/SP com perspectiva de gênero; reunião pública sobre machismo e LMP na Câmara Legislativa do DF; edital da Revista do MPDFT aberto para envio de artigos.

O mês de julho inicia com a notícia do 20º feminicídio: marido mata esposa em frente dos filhos. Outras notícias do mês: Tribunal do DF lança guia de prevenção e enfrentamento à violência no namoro; entrevista no Correio Braziliense sobre a importância da autonomia financeira às mulheres; Ministério da Cultura lança maior edital literário do país para mulheres e homenageia Carolina Maria de Jesus, inscrições até 10/7/23 para escritoras negras selecionará 40 projetos;

---

[14] Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

evento organizado pelo Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT; femenagem a Lourdes Bandeira no congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS), em Belém; País tem recorde de notificações de estupros em 2022; CNJ lança protocolo contra violência de gênero cometida por membros do Judiciário; Advogado que atropelou servidora pública no Lago Sul vai a júri popular; Em entrevista, especialista afirma que combate à violência doméstica tem de ser intersetorial. Uma professora indagou se alguém vê algum problema nas duas leis distritais sancionadas em 18/7/23. Um promotor respondeu que proteger os dados da vítima em relação ao ofensor é positivo, mas o perigo está em que os integrantes da rede de proteção não consigam acessar esses dados. Como o Governo do Distrito Federal não tem competência legislativa para regulamentar normas de direito processual, as regras valem apenas para os serviços administrativos. No judiciário, a praxe é não incluir sigilo para que os serviços consigam acessar as informações. Quanto à segunda disse ser bem positiva. É preciso criar, em parceria com as associações de estabelecimentos, um protocolo de auxílio à mulher pelos funcionários dos estabelecimentos, capacitar os funcionários sobre como agir, estabelecer fluxos com a Polícia Militar.

Em virtude da gravidade das violações, junho e julho foram meses de consternação e produção de sentidos voltados à ampla recriação da violência contra mulheres, bem como de críticas a posições institucionais contrárias à ampliação dos mecanismos de proteção ou violadoras de direitos humanos.

Em agosto, a primeira notícia é a decisão do STF sobre a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra; seguida do anúncio da Campanha Agosto Lilás de enfrentamento à misoginia e da morte da policial da DEAM<sup>[15]</sup> causada pelo ex, mediante 64 facadas. Na metade de agosto foi noticiada a morte de mulher provocada pelo companheiro com golpes de foice em Ceilândia. No final do mês, o STF declarou constitucional o instituto do juiz das garantias; entrou no ar a nova página da Corregedoria Nacional de Justiça voltada ao recebimento de representações por violência contra a mulher, quando praticada por pessoas sujeitas ao controle e fiscalização do CNJ e divulgado o Ciclo de Diálogos Maria da Penha do CNMP<sup>[16]</sup>, iniciativa conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Corregedoria Nacional e Ouvidoria Nacional do Ministério Público, com objetivo de discutir e elaborar projetos para garantir a efetiva aplicação da lei Maria da Penha. Durante o mês foram compartilhados publicação da Revista Direito Público (RDP, edição 106), com Dossiê Temático intitulado “Abordagens Teórico-Metodológicas de Análise de Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”; artigo sobre lei da alienação parental e a pedagogia da ameaça; e artigo sobre “Educação das Relações Étnico-Raciais e Enfrentamento do Racismo no Judiciário:

---

[15] Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

[16] Conselho Nacional do Ministério Público.

para além da ação punitiva?”, publicado na Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). Instaurou-se um debate entre professora, promotor e juíza sobre a monitoração eletrônica de um condenado três vezes por violência doméstica. Na última sentença as medidas foram mantidas até o cumprimento final da pena. Diante de notícia de novos descumprimentos o juiz decretou a preventiva. Existe um formulário nacional de risco, mas não o procedimento de “como fazer, quando fazer e o que fazer no fluxo processual protetivo de forma ordenada”. Divulgado o terceiro evento do NJM/TJDFT com a imprensa para falar sobre gênero, mostrar as estatísticas, ferramentas de proteção, explicar as medidas protetivas e falar sobre o efeito *copycat*, com o objetivo de capacitar e mostrar o horror do sensacionalismo. Por sua vez, o evento do MPDFT vai discutir o acolhimento dos órfãos de vítimas de feminicídio. Houve debate sobre efeitos da Lei nº 14.550. Um promotor afirmou que, na sua prática cotidiana, nada mudou, mas conviria uma enquete para checar as percepções de outros atores do sistema de justiça para identificar se alterou entendimentos, se impactou ou não na manutenção de casos no Juizado de VD que antes eram declinados por não-configuração de “violência baseada no gênero”; se impactou no percentual de concessão de protetivas etc. No nível jurisprudencial, sua impressão inicial é que os julgados mais recentes do TJDFT, por exemplo, têm incorporado as novas disposições legais inclusive nas ementas. Outro promotor afirmou que os juízes estão indeferindo menos as MPUs, pois não dá mais para argumentar que há apenas a palavra da vítima, ou que, se o inquérito foi arquivado, deve-se revogar automaticamente a MPU. Também ficou mais difícil o juiz declinar por ausência de violência baseada no gênero. Seus recursos têm sido mais providos que antes, mas ainda há alguns focos de resistência.

Registrado relato do evento Diálogos com a Imprensa, no qual uma Promotora de Justiça apresentou sua pesquisa de mestrado a respeito do efeito imitador nas notícias de VD (“efeito Werther”) e, na sequência, os jornalistas participaram de duas oficinas, analisando reportagens e propondo diretrizes para a cobertura mais protetiva e informativa. O evento recebeu a seguinte manchete: “Femicídio é um crime evitável diz promotora em oficina do TJDFT”. No texto consta que foram concedidas cerca de 12 mil medidas protetivas pelo TJDFT, em 2022, sendo que no mesmo ano, segundo a SSP/DF, registrou-se o descumprimento de 1.762 decisões que deferiram medidas protetivas e 16 feminicídios. Dessa forma, os dados indicam que a medida protetiva pode interromper a violência na ampla maioria dos casos”.

Em setembro foi compartilhada notícia da imprensa de que no DF mais de 9 mil medidas protetivas foram solicitadas em 2023 e juíza explica importância do recurso no combate ao feminicídio; artigo de Carmen Hein Campos com crítica a juristas sem familiaridade com as teorias de gênero que produzem doutrinas restritivas no campo da violência doméstica contra a mulher; acórdão da 6ª Turma do STJ, segundo o qual a MPU tem natureza inibitória, independe do processo criminal, sendo necessário prévio contato com a vítima para sua revogação, em reavaliação peri-

ódica, com prazo razoável fixado pelo juízo; artigo de Fabiana Severi sobre silêncios eloquentes e paridade de gênero; notícia de imprensa afirmando que metade do conteúdo de fóruns anônimos da internet é sobre violentar mulheres; artigo norte-americano sobre a opinião do STF no tema do aborto; notícia de que CNJ investigará juiz que se omitiu diante de promotor que compara advogada a cadela.

Outubro de 2023 inicia com elogios à apresentação no MPDFT de pesquisa densa e bem erigida para a construção de políticas públicas. Foram compartilhados o artigo “Uma sociedade conivente”; notícia de jornal de Tocantins sobre juiz ter declarado inconstitucional trecho da Lei Maria da Penha que fixa medidas protetivas; artigo publicado na Revista Unicuritiba; publicação do livro “Encontro com Rita Segato por sua linhagem: memórias e memorial”, pela EdUnB. A obra traz reflexões sobre decolonialidade, direitos humanos, raça, gênero, pluralismo jurídico, entre outros, a partir dos argumentos de Rita Segato, antropóloga e professora emérita da UnB; relançamento do site do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, do Ministério das Mulheres. Traz a série histórica do Raseam<sup>[17]</sup>, boletins e revistas antigas. Em breve, será atualizada. O *site* também conta com um painel amigável para alguns dados e indicadores selecionados de desigualdade de gênero. Outubro foi, portanto, um mês de divulgação de artigos e pesquisas enquanto fundamento da perspectiva de gênero e interseccionalidades para o enfrentamento à violência contra mulheres.

Em novembro, a imprensa noticiou que ex-delegado geral da Penitenciária Central do Distrito Federal foi preso por interceptação ilegal de telefone de ex-namorada; que o Brasil registrou 722 feminicídios no primeiro semestre de 2023, maior número registrado desde 2019 em série histórica. A Escola Nacional de Formação da Magistratura divulgou o lançamento do relatório sobre gênero e direitos humanos das mulheres.

No mês de dezembro a primeira mensagem se referiu à reportagem sobre os riscos da constelação familiar, pseudociência muito popular no Brasil. Uma psicóloga divulgou o lançamento de pesquisa sobre serviços de saúde mental no DF em que esteve envolvida neste ano ao passo que um promotor compartilhou um *e-book* de um curso de formação para profissionais do sistema de justiça sobre atuação com perspectiva de gênero no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, publicado pela ESMPU e uma professora compartilhou artigo de opinião sobre o artigo 40-A da Lei Maria da Penha. Foi noticiado que a Câmara Legislativa Distrital deve criar Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar violência contra a mulher; que o Procurador-Geral da República pediu que o STF proíba a revitimização de mulheres em processos judiciais; que o projeto Recomeçar, parceria entre do TJDF, por meio do Núcleo Judiciário da Mulher (NJM) e da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJDF, e a Fundação Instituto para Desenvolvimento

---

[17] Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

do Ensino e Ação Humanitária da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (Fundação IDEAH/SBCP) realizou a primeira cirurgia plástica. em uma mulher vítima de violência doméstica; que o Presidente Lula indicou a advogada negra Vera Lúcia para compor o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Até o fim do ano, manteve-se o espaço como lócus de diálogo e divulgação, ora de caráter mais formativo, ora mais focado em interlocução e produção de sentidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos anos iniciais do projeto, como apontamos, as reuniões, periódicas, eram eminentemente presenciais. Em 2018, foi criado um grupo no aplicativo WhatsApp, possibilitando o rápido compartilhamento de notícias, de convites para eventos e de material bibliográfico nos temas da violência de gênero, assim como dos debates sobre o acompanhamento da aplicação da LMP e das suas novas alterações legislativas. Formou-se uma rede, atualmente com 37 membros, que inclui professoras do NEPeM, membros e assessorias do Ministério Público e do Judiciário, autoridades policiais, integrantes dos serviços psicossociais do Executivo, organizações feministas, estudantes voluntárias e bolsistas. A rede virtual se constituiu numa solução para a dificuldade de realizar reuniões presenciais, tendo em vista as agendas profissionais.

Durante a pandemia da COVID-19, de março de 2020 a maio de 2022, os encontros presenciais foram totalmente substituídos pelo formato remoto por meio da plataforma Teams, o que se tornou a regra mesmo depois de cessado o estado pandêmico. A comunicação no Grupo NEPeM-Fórum LMP no WhatsApp se tornou constante, quase diária.

As opiniões sobre a natureza das MPUs e sobre o conceito de violência baseada em gênero conseguiram consenso no ano de 2023, já que tal consenso advinha retroativamente dos anos 2014/2016, reforçado pelo encaminhamento feito pelo Fórum, em 2022, de proposta de alteração legislativa que viria a se tornar a Lei nº 14.550 de 2023.

No âmbito desses temas algumas questões suscitaram controvérsias e encaminhamentos. Entre elas, a abordagem do feminicídio e da violência doméstica e familiar pela imprensa, os dados de pesquisa do CNJ sobre medidas protetivas de urgência, a incompreensão sobre os fatores que levam as mulheres a não solicitar ou desistir das medidas protetivas de urgência, o inconformismo com o acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 2.0005.974-RJ<sup>[18]</sup>

---

[18] Ementa: RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA DO SEXO MASCULINO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ART. 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI

---

, em conflito de jurisdição (Vara de Criança e Adolescente e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres) que decidiu que a segunda incorpore o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica enquanto não criadas varas específicas; a falta de perspectiva de gênero dos atores e atrizes do sistema de justiça e da segurança pública; a monitoração eletrônica de homens processados e condenados por violência doméstica e familiar.

---

N. 13.431/17. CRIAÇÃO DE VARAS ESPECIALIZADAS. COMPETÊNCIASUBSIDIÁRIA DOS JUIZADOS/VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TRAMITAÇÃO EM VARA CRIMINAL COMUM APENAS NA AUSÊNCIA DA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA. QUESTÕES DE GÊNERO. IRRELEVÂNCIA. VULNERABILIDADE DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE PESSOA HUMANA EM DESENVOLVIMENTO. PROTEÇÃO INTEGRAL E ABSOLUTA PRIORIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA NO JULGAMENTO DO HC N. 728.173/RJ E DO EARESP N. 2.099.532/RJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte Superior, no julgamento conjunto do HC n. 728.173/RJ e do EAREsp n. 2.099.532/RJ, uniformizou a interpretação a ser conferida ao art. 23 da Lei n. 13.431/17, fixando a tese de que, após o advento desta norma, “nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar”.

2. O Legislador estabeleceu, no caput do artigo supracitado, como possibilidade aos órgãos responsáveis pela organização judiciária, a criação de varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente. Enquanto não instituídas as varas especializadas, o parágrafo único do mesmo dispositivo legal determinou que as causas decorrentes de práticas de violência contra crianças e adolescentes, independentemente de considerações acerca do sexo da vítima ou da motivação da violência, deveriam tramitar nos juizados ou varas especializados em violência doméstica.

3. A partir da entrada em vigor da Lei n. 13.431/17, as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes devem tramitar nas varas especializadas previstas no caput do art. 23 e, caso elas ainda não tenham sido criadas, nos juizados ou varas especializados em violência doméstica, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo. Somente nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica, poderá a ação tramitar na vara criminal comum.

4. A interpretação que agora se propõe tem como objetivo, em primeiro lugar, evitar que os dispositivos da Lei n. 13.431/17 se transformem em letra morta, o que frustraria o objetivo legislativo de instituir um regime judicial protetivo especial para crianças e adolescentes vítimas de violências. De outra parte, também concretiza os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal), bem como o compromisso internacional do Brasil em proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violência (art. 19 do Decreto n. 99.710/90), estabelecendo que a submissão destes à competência especializada decorre de sua vulnerabilidade enquanto pessoa humana em desenvolvimento, independentemente de considerações quanto ao sexo, motivação do crime, circunstâncias da violência ou outras questões similares.

5. Recurso especial desprovido (Brasil, 2023).

A frequência e a quantidade das mensagens foram contínuas e relevantes durante todo o ano, com um declínio apenas nos meses de novembro e dezembro. Desse modo, o Fórum Lei Maria da Penha estabeleceu-se como espaço extensionista de caráter permanente que, especialmente no contexto da pandemia, passou a incorporar práticas não presenciais de participação social. Configurou-se, ao longo de todo o ano, como espaço de imaginação social e construção de problemas públicos, com ênfase não apenas na interpretação das normas como na formulação e implementação de políticas públicas. Ainda que outras categorias de análise possam ser aventadas, dada sua instabilidade diante das dinâmicas das relações de gênero, o estudo parece relevante para produzir análise sistematizada de ação extensionista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm) Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm). Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Recurso Especial nº 1775341 – SP. Agravante: Juliete Alves Ferreira di Nascimento. Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator. Ministro Sebastião Reis. Disponível em [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento\\_tipo=91&documento\\_sequencial=164972331&registro\\_numero=201802813348&publicacao\\_data=20230414&peticao\\_numero=202200816513](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento_tipo=91&documento_sequencial=164972331&registro_numero=201802813348&publicacao_data=20230414&peticao_numero=202200816513) Acesso em 17 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.0005.974-RJ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Estado do Rio de Janeiro. Relatora Ministra Laurita Vaz. Disponível em <https://www.stj.jus.br/websectj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=169390627&tipo=5&nreg=202200361803&dt=20230223&formato=PDF&salvar=false> Acesso em 17 jan. 2025.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CEFAÏ, Daniel. Públicos, problemas públicos, arenas públicas: o que nos ensina o pragmatismo. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, v. 36, p. 129-142, jul. 2017.

CONCEITO.DE. Equipe editorial de Conceito.de. **Fórum** - O que é, conceito e definição. Conceito.de, 2012. Disponível em: <https://conceito.de/forum>. Acesso em: 13 dez. 2024.

DIANA, Juliana. **Redes Sociais**. Toda Matéria, 2024. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/redes-sociais/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FERNÁNDEZ, Ana María. **Las lógicas colectivas: imaginarios, cuerpos y multiplicidades**. Buenos Aires: Biblos, 2007.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

WENGER, Etienne. **Communities of Practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.